



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3
Poder Legislativo	11
Atos de Pessoal	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2.005, DE 03 DE ABRIL DE 2.023.

(Dispõe sobre concessão de folgas aos servidores públicos que atuarem na Comissão Eleitoral/Organização das eleições para o Conselho Tutelar do Município, assim como aos mesários e escrutinadores, dando outras providências).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que no corrente ano, realiza-se em todo território nacional, as eleições para o Conselho Tutelar, sendo que todo processo eleitoral é conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores públicos municipais para atuação na Comissão Eleitoral/Organizadora, seja atuando como "Mesários" e "Escrutinadores" no dia designado para o pleito eleitoral, além da obrigatória participação em capacitações anteriores ao pleito, conforme consta do artigo 25 e seguintes da Resolução n.º 001/2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as funções de membros da Comissão, assim como de mesários e escrutinadores é de relevância pública e diversas das atribuições do servidor público, porém, de relevância pública, sendo relevante assim, a concessão de direito à folga proporcional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, na forma aqui estabelecida, aos servidores públicos municipais, o direito à folga proporcional ao trabalho exercido junto à Comissão Eleitoral/Organizadora de que trata a Resolução n.º 001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que regulamenta as eleições do Conselho Tutelar do Município.

§1º. O direito à folga de que trata o presente será equivalente às horas trabalhadas, sendo que a cada 1 (uma) hora de trabalho em capacitações, formações e no pleito eleitoral, o servidor formalmente designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por Resolução/Edital, fará jus a 2 (duas) horas de direito à folga do serviço público.

§2º. As horas trabalhadas, na forma aqui definida, será certificada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, expedindo-se a respectiva

Certidão, que deverá ser apresentada junto ao Setor de Recursos Humanos e juntada ao prontuário do servidor para os devidos cálculos e concessões.

§3º. O direito à folga de que trata o presente somente será devido se, o treinamento, capacitação para o exercício das funções de mesário, escrutinadores e membro da Comissão Eleitoral/Organizadora, for realizado fora do horário de trabalho do servidor.

§4º. Em havendo capacitações, reuniões ou convocações para atos de que trata as eleições do Conselho Tutelar do município, o servidor será dispensado para participação, devendo comunicar com antecedência o superior hierárquico, dispensada a antecedência em casos de urgência.

Art. 2º. As folgas não poderão ser gozadas em período inferior a 4 (quatro) horas, devendo o servidor para o gozo, requerer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao superior hierárquico, que somente poderá negar em caso de relevante interesse público justificado, possibilitando, neste caso, que o servidor goze em outra data.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 03 de abril de 2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 77, DE 03 DE ABRIL DE 2.023.

(Nomeia Servente que especifica).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, homologado em 14/02/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º. **NOMEAR**, respeitado o estágio probatório, **NATAL NAEL BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 23.703.913-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 107.833.128-65, para ocupar o cargo de Servente, de provimento efetivo, Referência "07", do Quadro de Pessoal desta Municipalidade de Dirce Reis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", 03 de abril de 2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 3 de 12

Prefeito Municipal em exercício
Registrada e publicada, conforme legislação pertinente
na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 78, DE 03 DE ABRIL DE 2.023.

*(Dispõe sobre lotação de servidor
que específica).*

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício
do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o servidor **NATAL NAEL BARBOSA**,
portador da cédula de identidade nº 23.703.913-8 SSP/SP,
inscrito no CPF nº 107.833.128-65, efetivo no cargo de
Servente, na Secretaria Municipal da Educação, Divisão de
Educação, Setor de Ensino Infantil.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", 03 de abril de
2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente
na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2.023.

*DESIGNA OS MEMBROS DA
COMISSÃO ELEITORAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIRCE
REIS PARA O MANDATO DE
2024/2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA** do Município de Dirce Reis,
Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, em especial, a Resolução n.º 001 de 31
de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente (CMDCA), RESOLVE, designar os
membros da "COMISSÃO ELEITORAL" que conduzirá o
"Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do
Município de Dirce Reis" para o mandato de 2.024/2027, a

saber:

Art. 1º. São membros da Comissão Eleitoral do
"Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do
Município de Dirce Reis":

I - Como membros titulares:

a) WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN, portador do
RG nº 44.547.352-6, emitido pela SSP/SP, sendo designado
como Presidente;

b) ANDREA BATISTA VIEIRA, portadora do RG nº
20.072.475-7, emitido pela SSP/SP, ficando designada como
1ª Secretária;

c) DENISE CRISTINA DOS SANTOS, portador do RG
nº 32.413.355-8, emitido pela SSP/SP, sendo designada
como 2ª Secretária;

d) GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MACHADO,
portador do RG nº 49.704.862-0, emitido pela SSP/SP,
sendo designado como membro;

e) ANTÔNIO ARAÚJO AUGUSTO NETO, portador do
RG nº 49.841.276-3, emitido pela SSP/SP, sendo designado
como membro.

II - Como Suplentes:

a) GISELE EMÍLIA DE SOUZA, portadora do RG nº
43.300.996-2, emitido pela SSP/SP;

b) CAMILA RENATA BERNARDINO DOMINGOS,
portadora do RG nº 33.424.242-3, emitido pela SSP/SP;

**c) MIRIAN CARLA RODRIGUES LOPES
PHANTAZIAS**, portadora do RG nº 43.300.670-5, emitido
pela SSP/SP;

d) LAURIDES RODRIGUES VIEIRA, portadora do RG
nº 22.906.842-X, emitido pela SSP/SP;

e) IZABEL DE CÁSSIA ROCHA SANTIAGO, portadora
do RG nº 25.128.262-4, emitido pela SSP/SP.

Art. 2º. As atribuições da Comissão designada pela
presente Resolução, são as definidas na Resolução n.º 001
de 31 de março de 2.023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.
Dirce Reis/SP, 31 de março de 2.023.

FLÁVIO JÚNIOR ZANARDO

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente- CMDCA de Dirce Reis/SP**

EDITAL Nº 01/2023

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS-SP PARA O QUADRIÊNIO DE 2.024/2.027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE DIRCE REIS - CMDCA e a COMISSÃO
ELEITORAL (Designada pela Resolução n.º 002 de 31 de
março de 2.023), no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de
2.005 (e suas alterações posteriores) e pela Resolução n.º
001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA
e, considerando as disposições na Resolução n.º 231 de 28
de dezembro de 2.022, do Conselho Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CONANDA, após deliberação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 4 de 12

da Comissão Eleitoral/Organizadora ratificada pelo CMDCA de Dirce Reis, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2.024/2.027, regulando o Processo de Eleição dos Membros dos Conselho Tutelar do Município de Dirce Reis, visando o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, sendo que todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, nos termos que segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de 2.005 (e suas alterações posteriores) e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA, sendo realizados sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA através da Comissão Organizadora/Eleitoral de que trata a Resolução n.º 002/2023 do CMDCA de Dirce Reis, com a fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos como membros titulares ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2024.

2. DO CONSELHO TUTELAR.

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local, através dos eleitores inscritos no Município, observada as disposições da Resolução n.º 01 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de 2.005 (e suas alterações posteriores) e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA;

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e do artigo 25, da Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de 2.005 (e suas

alterações posteriores) e da Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS.

3.1. Em atenção ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, o disposto na Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de 2.005 e suas alterações posteriores e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada em conformidade com os requisitos aqui estabelecidos, especificamente apresentação de certidões de distribuição cível e criminal da Comarca local e da Justiça Federal;

II - Idade superior a vinte e um anos, a ser comprovada no ato da inscrição como candidato;

III - Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado em conformidade com as previsões do presente edital;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município;

V - Ter concluído o ensino médio;

VI - Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

VII - Possuir disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar, a ser atestada por meio de Declaração do próprio candidato;

VIII - Participação obrigatória em formação acerca do "Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, caso eleito, sendo que tal capacitação será oferecida pelo Poder Público Municipal, firmando-se compromisso nesse sentido;

IX - Participação obrigatória de orientações gerais acerca do Processo de Eleição do Conselho Tutelar;

X - Não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar, requisito que será autodeclarado pelo candidato;

XI - Não se enquadrar em qualquer das disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 135 de 4 de junho de 2.010.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve estar configurado, impreterivelmente, até o encerramento do período das inscrições, salvo exceções sujeitas à análise da Comissão Eleitoral, referendado, se for o caso, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos a conselheiro tutelar que se enquadrem nas proibições e vedações legais, na forma da Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de 2.005 e suas alterações posteriores e pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 5 de 12

Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

4.1. Os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes:

a) Os eleitos, obedecida a ordem de votação, após formalização e ofício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto específico, para exercer o mandato de "Conselheiro Tutelar" junto ao Conselho Tutelar, devendo cumprir suas funções, na sede do Conselho Tutelar, além de submeter-se aos turnos ou plantões, no local ou à distância, com vistas ao desempenho ininterrupto de sua missão de alta relevância pública;

b) Os Conselheiros Tutelares eleitos terão como valor de vencimento o equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, hoje o importe de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) mensais, conforme Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de 2.005 e suas alterações posteriores, além do "Vale Alimentação", nos termos da Lei Municipal n.º 1.258 de 15 de março de 2.022 e suas alterações posteriores, sendo que o valor do benefício, atualmente, é de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), atentando-se que o reajuste da remuneração se dá de acordo com o salário mínimo nacional e o valor do "Vale Alimentação", em conformidade com a legislação municipal.

5. DOS IMPEDIMENTOS.

5.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusive homoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140, da Lei nº 8.069/90, no art.16 da Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de 2.005 e suas alterações posteriores, conforme disposto na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 02 de 31 de março de 2.023, a Comissão Eleitoral, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, a quem compete:

I - Coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada por esta Lei;

II - Apresentar proposta de Edital de Convocação do Processo Eleitoral para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Publicar o edital, observando-se o previsto nesta Resolução:

a) Definir, em conformidade com a presente Resolução, o prazo para registro das pré-candidaturas;

b) Descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta lei;

c) Regulamentação de pedidos de impugnação;

d) Processamento dos registros das candidaturas;

e) Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;

f) Forma da divulgação do processo de escolha;

g) Descrição das etapas do processo de escolha, com datas e locais das atividades;

h) Documentos necessários para a inscrição;

i) Forma de divulgação das candidaturas;

j) Locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

IV - Autuação dos pedidos de registros de pré-candidaturas;

V - Análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos de registros de pré-candidaturas;

VI - Apreciação e julgamento de recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de registro de pré-candidaturas;

VII - Apreciação e julgamento de impugnações de candidaturas;

VIII - Elaboração e publicação de editais de divulgação dos candidatos aprovados em cada etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocando-os para a etapa seguinte;

IX - Receber e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos interpostos contra suas decisões.

6.2. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo deceleridade, na forma prevista na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023 e suas alterações posteriores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

7.1. O Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar observará as fases e os prazos constantes do **Anexo I** (calendário) ao presente Edital, que fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar "Editais específicos" do Diário Oficial Eletrônico do Município de as fases do processo de seleção de que trata o presente edital.

8. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

8.1. A participação no presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciará-se pela inscrição, por meio de requerimento impresso e assinado pelo pretense candidato, com juntada de documentos a serem entregues no ato do pedido de registro da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 6 de 12

candidatura, na forma especificada na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, sito a Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 415, Centro, neste município, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no período compreendido de 05 de abril a 05 de maio de 2.023, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora/Eleitoral, onde serão processados;

8.3. O requerimento de Registro de Candidatura poderá ser impresso em link específico, disponível no site da Prefeitura Municipal de Dirce Reis.

Parágrafo Primeiro: O e-mail informado na Ficha de Inscrição se apresenta como a única forma de contato oficial pessoal entre a Comissão e o candidato, restando sob a responsabilidade pessoal desse de manter a Comissão Eleitoral atualizada quanto a qualquer alteração do mencionado e-mail.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não estão autorizados a prestar qualquer esclarecimento ou informação quanto ao processo de que trata o presente edital, devendo a solicitação de quaisquer esclarecimentos ser enviada por escrito à Comissão Eleitoral.

8.4. [Aorealizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:](#)

a) Cópia da Carteira de Identidade, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

b) Certidão de Quitação Eleitoral;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Cópia do comprovante de residência, podendo ser contrato de locação imobiliária, devendo comprovar a residência por no mínimo 02 (dois) anos, sendo que no caso do comprovante de residência não estar contemplado as hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), podendo ser comprovados por outros meios, como cadastro eleitoral, cadastro do Sistema Único de Saúde, Cadastro em Programas Sociais ou quaisquer programas governamentais, Anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Matrícula escolar própria ou de dependente;

e) Cópia do Histórico Escolar e/ou do Diploma e/ou Declaração Oficial que comprove conclusão do Ensino Médio;

f) Certidões de distribuições cíveis e criminais

expedidas pela Justiça Estadual (Comarca local) e Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal;

g) Cópia do Certificado de Reservista ou outro documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, somente para candidatos do sexo masculino;

h) Folha de Antecedentes Criminais (FAC) emitida por órgão competente da Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

i) Termo de Compromisso de participação em capacitação e reunião de orientações quanto à propaganda eleitoral, a ser firmada no próprio Requerimento de Registro de Candidatura;

j) Fornecer, em campo próprio do Pedido de Registro de Candidatura/Inscrição, endereço eletrônico para comunicados pessoais.

8.5. As inscrições, onde houver a falta ou inadequação de qualquer um dos documentos acima relacionados, **serão automaticamente indeferidas**, na forma da Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo que, na forma do §2º, do item 8.2, do presente edital, poderá, à Comissão Eleitoral, serem solicitadas informações referentes ao presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive acerca da inscrição/registro de candidatos, visando evitar o indeferimento, sendo que tal pedido de informações deverá ser protocolado presencialmente, nos horários, datas e local definido no 8.2, do presente;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Eleitoral;

8.7. As informações prestadas e as cópias legíveis dos documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total e exclusiva responsabilidade do candidato.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

9.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação do "Edital com a Relação dos candidatos inscritos".

Parágrafo Único: Os inscritos que não constarem da Relação de que trata o presente item, poderão recorrer à Comissão, no prazo estipulado 2 (dois) dias, contados da publicação do edital.

9.2. A relação dos candidatos cujas inscrições foram deferidas será publicada, serão encaminhadas eletronicamente ao Ministério Público, para ciência, no dia seguinte à publicação referida no item anterior, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) para Impugnação

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS.

10.1. Além do Ministério Público, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação ao pedido de registro de candidatura com base neste Edital, na Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de 2.005 e suas alterações posteriores e na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 7 de 12

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA em petição escrita, com a indicação das provas, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentada e endereçada à Comissão Eleitoral;

10.2. Os candidatos, cujas candidaturas venham a ser impugnadas, serão notificados via e-mail, informado na ficha de inscrição, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do envio da notificação eletrônica (e-mail) para apresentar sua defesa, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas, se o caso;

10.3. Decorrido o prazo de que trata a disposição anterior, a Comissão Eleitoral (Organizadora) analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo realizar diligências que entender necessárias ao deslinde da da impugnação, podendo também solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, o julgamento deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis;

10.4. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, que sempre serão apresentados por escrito, em 02 (duas) vias, no endereço constante do item 8.2, do presente edital;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar o respectivo “Edital contendo a Relação definitiva dos candidatos habilitados” a dar continuidade ao Processo de Eleição de que trata o presente edital;

10.6. Os candidatos aptos a darem continuidade ao Processo de Eleitoral, estão **obrigados, sob pena de desclassificação**, a participarem de reunião com a Comissão Eleitoral, visando serem informados, dentre outros assuntos, das regras atinentes à campanha eleitoral, sendo que tal convocação dar-se-á por meio de “Edital específico de Convocação - com data, horário e local”, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, **seja qual for o momento em que for constatado**, o candidato será excluído do pleito, ou, se o caso (se no exercício da função ou na condição de suplente), estará sujeito à instauração de sindicância e processo administrativo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização cível e criminal.

11. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA.

11.1. Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição de que trata o presente Edital, a Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de 2.005 e suas alterações posteriores e a Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA, desde o

momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da do “Edital de homologação definitiva do Registro das Candidaturas ao Conselho Tutelar”, após autorização expressa em reunião de orientações.

11.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades pelos excessos praticados por seus apoiadores.

11.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo.

11.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas ou “grupos de candidatos”.

11.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II - por meio de mensagens eletrônicas para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparos em massa;

II - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos, observando-se o previsto na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

11.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, após **prévia** orientação da Comissão Eleitoral quanto às regras a serem observadas no debate e entrevista, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização irregular ter a sua candidatura cassada, observando-se o previsto na Resolução n.º 001 de 31 de dezembro de 2.023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

11.9. É vedada a veiculação de propaganda de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 8 de 12

candidato pela imprensa escrita ou falada, salvo se promovida pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que, poderá, ao divulgar o processo eleitoral de que trata o presente edital, divulgar em uniformidade, os nomes e respectivos números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

11.10. É vedada a vinculação político-partidária e/ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos/organização religiosa, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações;

11.11. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, conforme previsto na Resolução n.º 001/2023, do CMDCA, podendo o Poder Público, disponibilizar locais específicos para divulgação das candidaturas, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.13. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, assim entendido, a participação efetiva e não como expectador;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração

Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. É tida como propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

XI- abuso de propaganda na internet em redes sociais.

11.14. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Fornecer transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.15. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da Resolução n.º 001/2023, do CMDCA.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.16. A infração ao disposto neste edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nas Resoluções do CONANDA e na Resolução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 9 de 12

n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pelo CMDCA;

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

12.1. A Eleição para os membros dos Conselhos Tutelares, do Município de Indaiatuba realizar-se-á no dia **1º de outubro de 2023**, das 8h às 17h, em local a ser definido e publicado em até 60 (sessenta) dias que antecede o pleito eleitoral;

12.2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, na forma e obedecidas as diretrizes da Resolução n.º 001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observando-se todas as regras ali estabelecidas, inclusive quanto ao “nome que constará na cédula eleitoral”;

12.3. As mesas receptoras de votos deverão lavar as segun do modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, na forma da Resolução n.º 001/2023 do CMDCA;

12.4. Os cidadãos inscritos como eleitores no município, deverão comparecer munidos de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação, observando-se que somente poderão exercer o direito de voto, os eleitores inscritos no município constantes da Lista de Eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral, sendo que edital específico será expedido constando a data limite (ou seja, votarão somente os eleitores inscritos até a data a ser divulgada);

12.5 Será aceito como documento de identificação o e-Título (título de eleitor digital), desde que com foto;

12.6 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura;

12.6. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos na mesma cédula, pelo processo de votação secreta em cabines individuais e indevassáveis;

12.7. Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope destinado à tal finalidade;

12.8. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

12.9. Concluída a apuração dos votos dos candidatos, será elaborado o respectivo “Termo de Apuração” em ordem classificatória com base na ordem de votação (número de votos recebidos pelos candidatos);

12.10. Havendo empate no número de votos recebidos, terá precedência na ordem de classificação:

a) O candidato que tiver maior idade;

b) O candidato que tiver maior tempo de residência no

município.

12.11. O Ministério Público local fiscalizará a votação, a apuração dos votos e a elaboração da ordem classificatória, além de todo processo de que trata o presente edital, em conformidade com a Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

12.12. O CMDCA expedirá “Termo de Apuração” com indicação do número de votos de cada candidato, bem como a classificação dos suplentes.

12.13. Os recursos quanto à apuração e demais peculiaridades, são as previstas na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

12.14. Lavar-se-á “Ata específica de Apuração” e demais atos, na forma da Resolução referida no item anterior.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município, o respectivo “Termo de Apuração” com o nome dos candidatos eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiros Tutelares em ordem decrescente de votação, encaminhando ainda ao Ministério Público local.

14. DA DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

14.1. Os eleitos e respectivos suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo nomeados, por Decreto específico pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dará posse aos eleitos.

14.2. A posse ocorrerá em **10 de janeiro de 2024**, em local e horário oportunamente comunicado aos Conselheiros Tutelares eleitos e à comunidade, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, além de outros meios de divulgação;

14.3. A diplomação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ocorrerá em data anterior à posse, devendo os eleitos e respectivos suplentes serem notificados para tanto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo também afixados no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (E.C.A.), nas Resoluções do CONANDA, observando-se a legislação municipal atinente, além das respectivas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 10 de 12

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais comunicados referentes ao processo de Eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração, nos termos do item seguinte;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, do dia 10 ao dia 20 de setembro de 2023, pela Comissão Eleitoral, 01 (um) representante (fiscal) e respectivo suplente, por local de votação e para acompanhar a apuração dos votos, em conformidade com o a Resolução n.º 001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

15.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de Eleição;

15.8. Fica fazendo parte integrante deste e para todos os efeitos legais, o **Anexo I (Calendários com datas bases)** e **Anexo II (Requerimento de Registro de Candidatura)**;

15.9. O ANEXO I, do presente Edital, indica as datas prováveis e os prazos de que trata o presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que poderão ser alterados em decorrência de eventuais impugnações e recursos, sendo que toda e qualquer alteração será amplamente divulgada, inclusive com publicação obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do município;

15.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e referendadas, se o caso, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma da Resolução n.º 001 de 31 de março de 2023.

Dirce Reis/SP, 1º de abril de 2023.

FLÁVIO JÚNIOR ZANARDO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente da Comissão Eleitoral. Resolução n.º 002/2023 - CMDCA

Anexo I

CALENDÁRIO - DATAS BASES.

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS-SP PARA O QUADRIÊNIO DE 2.024/2.027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIRCE REIS - CMDCA e a COMISSÃO ELEITORAL (Designada pela Resolução n.º 002 de 31 de março de 2023), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 452 de 11 de agosto de

2.005 (e suas alterações posteriores) e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dirce Reis - CMDCA e, considerando as disposições na Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, DIVULGA as datas bases dos atos do "Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dirce Reis para o quadriênio 2.024/2.027, que poderá, nos termos do item 15.10, são datas prováveis que, no curso do processo, poderão ser alteradas.

Ato a ser realizado	Datas
Período de Inscrições.	05 de abril a 05 de maio de 2023.
Publicação do Edital Preliminar dos Insritos e abertura do prazo de recurso para os candidatos que não constam da Relação.	08 de maio de 2023 (Publicação da Relação) 08 e 09 de maio de 2023 (Recurso do candidato quanto à Relação de Insritos).
Edital com Relação Definitiva dos Insritos.	10 de maio de 2023.
Abertura do prazo para Impugnação do Registro de Candidaturas.	10 a 15 de maio de 2023.
Abertura do prazo para Defesa dos candidatos impugnados (Notificação Pessoal).	16 a 22 de maio de 2023.
Prazo para julgamento, pela Comissão Eleitoral, das impugnações.	23 a 29 de maio de 2023.
Intimação da decisão da Comissão Eleitoral e abertura do prazo para Recurso ao CMDCA.	30 de maio a 05 de junho de 2023.
Prazo para o CMDCA julgar os recursos interpostos relativos às impugnações.	06 a 14 de junho de 2023.
Prazo para cadastramento de fiscais (representantes) dos candidatos.	10 a 20 de setembro de 2023.
Edital com data limite de eleitores aptos ao exercício do voto.	15 de setembro de 2023.
Eleições	1º de outubro de 2023, das 8 as 17 horas.

Dirce Reis/SP, 1º de abril de 2023.

FLÁVIO JÚNIOR ZANARDO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 11 de 12

Presidente da Comissão Eleitoral. Resolução n.º 002/2023 - CMDCA

Anexo II

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE DIRCE REIS/SP.

Eu, _____,
brasileiro(a), portador do RG n.º _____,
inscrito no CPF sob n.º _____, residente e
domiciliado na _____,
n.º _____, Bairro: _____, endereço eletrônico (e-
mail) _____ no
município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, venho por
meio do presente requerer o registro de minha candidatura
ao cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de
Dirce Reis para o mandato 2.024/2027, apresentando os
documentos necessários para preenchimento dos
declarando para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1) Tenho ciência inequívoca das condições,
requisitos e todas as demais peculiaridades
contidas na Lei Municipal n.º 452 de 11 de agosto
de 2.005 e suas alterações posteriores, das
Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA n.º 001/2023, e
do Edital n.º 01/2023 do Processo de Escolha dos
membros do Conselho Tutelar do Município de
Dirce Reis para o quadriênio 2.024/2027 e que,
acompanharei no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Cosmorama, todas as publicações
relativas ao processo eleitoral do qual requeiro
registro de candidatura (Reuniões e afins), além
das disposições contidas no Estatuto da Criança e
do Adolescente (ECA) e na Resolução n.º 231, do
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CONANDA;

2) Que apresento os seguintes documentos
pleiteando o registro de minha candidatura:

a) Cópia da Carteira de Identidade, sendo considerados
documentos de identidade: carteiras expedidas pelas
Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de
Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos
fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos
etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista;
carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação
(somente modelo com foto);

b) Certidão de Quitação Eleitoral;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Comprovante de residência, devendo comprovar a
residência por no mínimo 02 (dois) anos;

e) Cópia do Histórico Escolar e/ou do Diploma que
comprova conclusão do Ensino Médio;

f) Certidões de Distribuições Cíveis e Criminais
expedidas pela Justiça Estadual (Comarca local) e Certidão
de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal;

g) Cópia do Certificado de Reservista ou outro

documento comprobatório de estar quite com o serviço
militar, somente para candidatos do sexo masculino;

h) Folha de Antecedentes Criminais (FAC) emitida por
órgão competente da Secretária de Segurança Pública do
Estado de São Paulo.

Declaro ainda, que todas as afirmações por mim feitas
são verdadeiras, sujeitando-me ainda a investigações
sociais à critério do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA e da Comissão Eleitoral,
respondendo civil e criminalmente por
informações/declarações falsas. Apresento, neste ato, todos
os documentos necessários e imprescindíveis ao presente
Requerimento de Registro de candidatura ao cargo de
Conselheiro Tutelar.

Pelo presente, **FIRMO O COMPROMISSO, de
participar em formação acerca do "Estatuto da
Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de
Direitos da Criança e do Adolescente, com carga
horária mínima de 40 (quarenta) horas, caso eleito,
sendo que tal capacitação será oferecida pelo Poder
Público Municipal, FIRMANDO também o
Compromisso, de participar da reunião de
orientações gerais acerca do Processo de Eleição do
Conselho Tutelar, a ser realizada pela, pelo Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA), estando ciente das penalidades em caso
de não participação. Declaro para os devidos fins
que não fui penalizado com a inelegibilidade de que
trata a Lei Complementar n.º 135/2010. () Declaro
que não sofreu penalidade de perda do
mandato/função de Conselheiro Tutelar,**

Termos em que,

Pede deferimento.

Dirce Reis, ____ de ____ de 2.023.

Requerente/Candidato

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 010/2023

**(Dispõe sobre ponto
facultativo nas repartições da
Câmara Municipal que
específica).**

O Gabinete da presidência e Diretoria administrativa da
Câmara Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado
de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de
suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o dia 07 de abril de 2023 (sexta-
feira) é feriado municipal "Paixão de Cristo", e dia 09 de
abril de 2023 (domingo) é dia de "Páscoa",



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 717

Página 12 de 12

CONSIDERANDO que o dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira) é considerado como dia santo, e que ocorre em véspera do feriado nacional, e

CONSIDERANDO que o ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal revela-se convenientemente para o público, para os servidores e para a Administração Pública.

RESOLVE:

1- CONCEDER ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal, no dia 06 de abril de 2023.

2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Dirce Reis

Em, 03 de Abril de 2023.

APARECIDO VALENTIM RAINHO

Presidente em exercício

RENAN MASSITELLI

Diretor Administrativo

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e060-19fd-21a5-6915



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Dirce Reis (SP), Edição nº 717, ano V, veiculado em 03 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por DONIZETE PEREIRA DA SILVA (CPF ***740578**) em 03/04/2023 às 16:46:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e060-19fd-21a5-6915>